



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado
à Assembleia Legislativa, Ho Ion Sang**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Ho Ion Sang em 19 de Junho de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 570/E439/V/GPAL/2015, de 26 de Junho de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 1 de Julho de 2015:

A Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) está a proceder à revisão Decreto-Lei n.º 122/84/M, que aprovou o “Regime das Despesas com Obras e Aquisição de Bens e Serviços”. E quanto ao Decreto-Lei n.º 74/99/M, que aprovou o “Regime Jurídico do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas”, o Governo também já iniciou o processo da sua revisão e análise.

1. A fim de recolher amplamente as opiniões para dar início ao processo de revisão e análise do “Regime Jurídico do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas”, de forma a melhor regulamentar a execução das empreitadas de obras públicas, fiscalizar de forma mais eficiente os trabalhos realizados pelos empreiteiros e averiguar as incongruências na redacção de algumas cláusulas devido ao diferente calendário do processo legislativo dos diferentes diplomas legais, foi criado pelo Governo um grupo de trabalho interdepartamental para o efeito. Contudo, não foi ainda definido o calendário para a revisão do Regime, uma vez que os serviços desta tutela estão a envidar esforços para a conclusão dos trabalhos anteriormente definidos.
2. Por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 11/SOPT/2008, foram aprovadas as “Instruções sobre as Despesas com Obras e Aquisição de Bens e



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Serviços”, baseadas nas experiências concretas anteriores, após ouvidas as opiniões dos diferentes estratos sociais e em harmonia com o actual enquadramento jurídico. Nestas instruções está fixado que farão parte da Comissão para Avaliação das Propostas representantes de diferentes serviços, sendo estritamente exigida a não sobreposição da nomeação dos membros da Comissão para Abertura das Propostas e da Comissão para Avaliação das Propostas, fazendo com que a abertura e apreciação dos concursos para aquisição de bens e serviços e execução de empreitadas de obras públicas sejam melhor regulamentadas. Posteriormente, por Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 15/SOPT/2009, foi aprovada a introdução de alterações nas mesmas instruções, de acordo com as opiniões e propostas apresentadas pela Comissão Eventual para a Análise dos Regimes de Concessões Públicas e de Terrenos sobre as concessões das obras públicas. Os serviços desta tutela estão sujeitos ao cumprimento destas instruções, caso contrário, estes trabalhos não seriam superiormente aprovados.

Macau, aos 28 de 7 de 2015.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng